

# CCA integra nova sócia

A advogada Tânia de Almeida Ferreira, ex-*consel* da Cuatrecasas, passa a ser a coordenadora do departamento de Fiscal do escritório.

**MARIANA BANDEIRA**  
mbandeira@jornaleconomico.pt

A sociedade de advogados CCA tem agora 12 sócios, depois de integrar Tânia de Almeida Ferreira na equipa. A ex-*consel* da Cuatrecasas chegou a este escritório para reforçar e coordenar o departamento de Fiscal. Antes de exercer funções como consultora na Cuatrecasas, onde entrou em novembro de 2011, Tânia de Almeida Ferreira esteve quase 10 anos na Linklaters, também em Lisboa.

“A fiscalidade é uma área que tradicionalmente sobrevive a tempos de crise e que em épocas de crescimento económico é precisa. Uma boa assessoria fiscal permite poupanças, o que até faz com que seja mais fácil os clientes aceitarem melhor os honorários, e a ausência de um aconselhamento jurídico fiscal adequado pode trazer problemas às empresas”, disse Tânia de Almeida Ferreira ao *Jornal Económico*.

A contratação desta advogada, com cerca de 20 anos de experiência profissional, é fruto de um investimento no crescimento estratégico da firma. Domingos Cruz, *managing partner* da CCA, defende que o convite que lhe foi feito se deveu essencialmente a três valências: “qualidade, experiência e *expertise*”. “O departamento de fiscal, que conta atualmente com cinco pessoas, é uma área decisiva do escritório, cada vez mais solicitada por parte dos nossos clientes”, afirma o número um da CCA. Segundo Domingos Cruz, o objetivo da CCA passa por “construir um escritório de referência, reconhecido no mercado, com capacidade para dar uma resposta de excelência” aos clientes, inclusive na área da fiscalidade.

Licenciada em Direito e magistranda em Direito Fiscal pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, conta também com duas pós-graduações: em Fiscalidade pelo Instituto Superior de Gestão e em Contabilidade e Finanças pela Universidade Católica Portuguesa. Além disso, ingressou no curso “*Principles of International & Comparative Taxation*” no Inter-

national Bureau of Fiscal Documentation.

No âmbito do Direito Fiscal, Tânia de Almeida Ferreira tem assessorado juridicamente investidores nacionais e internacionais a definir estratégias de investimento – investimento, detenção e desinvestimento, recorrendo quer a estruturas reguladas, quer a não reguladas – fusões e aquisições, reorganizações societárias e reestruturações. “Conto ficar na CCA ainda mais anos. Fui muito feliz nas sociedades pelas quais passei, contribuíram para o meu percurso profissional, mas estou feliz por abraçar este desafio e ajudar a crescer esta área de prática”, refere a sócia. ●



**TÂNIA DE ALMEIDA FERREIRA**  
Sócia de Fiscal da CCA

“A fiscalidade é uma área que tradicionalmente sobrevive a tempos de crise e que em épocas de crescimento económico é precisa”

# Gold-Plating (ou porque nem tudo o que luz é ouro)



**NUNO MORAES BASTOS**  
Presidente, OPCR

Sendo objetivo declarado da União Europeia afirmar e aprofundar a livre circulação de bens, serviços, capitais e pessoas no mercado único europeu, o contexto de competição global entre blocos económicos e crescente digitalização da atividade económica têm determinado o setor financeiro como área preferencial de atuação regulatória.

Observando as tendências e alterações legislativas induzidas, potenciadas ou realizadas por intermédio da atividade regulatória europeia, verificamos como vetores fundamentais de atuação a proteção do consumidor de produtos financeiros, aqui se incluindo a harmonização dos níveis de informação e proteção conferidos ao consumidor de cada um dos subsectores do setor financeiro e, bem assim, a uniformização das condições de acesso e exercício de algumas atividades e serviços, sobretudo se potenciadoras de atividade transfronteiriça.

A clareza dos objetivos e – sobretudo – a sua eficácia resulta frequentemente prejudicada por três fatores.

1. *Gold-plating*. Em termos práticos, por *gold-plating* referimo-nos à imposição de requisitos adicionais – normas, orientações e *guidelines* – que aquando da transposição de diretivas ou regulamentação de normas a nível local ou nacional condiciona ou compromete os objetivos últimos, designadamente de uniformização, pretendidos pela política regulatória transnacional. Assim, se ao transpor um dado normativo cada estado membro definir requisitos adicionais, o objetivo último de harmonização legislativa fica comprometido e o *level playing field* pretendido para um determinado espaço económico relegado para outro plano. Por exemplo, a definição de regras diversas – incluindo

ao nível regulamentar – em matéria de identificação e onboarding de Clientes bancários ou prestação de serviços de pagamento pode, facilmente, prejudicar o objetivo último projetado para o espaço económico europeu. De igual modo, a imposição de requisitos diversos para a contratação de trabalhadores temporários (eg. imposição de políticas de bónus similares às dos Colaboradores dos quadros), influencia diretamente a capacidade – desde logo em estruturas multinacionais, de gerir de uma forma consistente os recursos necessários ao exercício da atividade.

2. Delimitação do espaço de *general good*. A definição de regras de aplicação necessária, seja em sede de determinação de lei aplicável a relações jurídi-

cas plurilocalizadas, seja na circunscrição das regras aplicáveis a determinada atividade, têm relevância direta no acesso a mercados específicos. Por exemplo, a proibição de entradas em espécie – mesmo se não intencional, por exemplo, se motivada por preocupações de prevenção do branqueamento – na subscrição de apólices de seguros de *unit-linked* pode diminuir a atratividade de um determinado mercado ou, inclusivamente, condicionar a operativa de seguradores relevantes a operar com recurso à livre prestação de serviços.

3. Qualidade da técnica legislativa. Se aquando da transposição de um determinado regime jurídico, o processo legislativo ou regulamentar, incluindo por questões aparentemente formais, determinar incerteza ou divergência de requisitos aplicáveis aos agentes económicos, a conceção de produtos – se pretendida a nível transversal – pode resultar condicionada, impedindo ou condicionando a conceção de programas de produto transnacionais ou o estabelecimento de parcerias com contexto geográfico mas alargado.

Terminado o processo eleitoral recente – eleições europeias – é este o tema que deveria preocupar e ocupar todos os *stakeholders*, incluindo as entidades de supervisão de cada um dos estados membros. Será que – muitas vezes genuinamente, com finalidades legítimas de proteção do consumidor – estamos a afetar a livre circulação de capitais ou a livre prestação serviços?

Este equilíbrio de objetivos e interesses gera facilmente acréscimo dos custos de contexto, condiciona o acesso a cada um dos mercados da União Europeia e, a final, pode resultar numa abordagem casuística e fragmentada do mercado, o que não é o pretendido aquando da conceção da política regulatória – nacional ou europeia – em termos macro. Não se pretendendo reconduzir estes fatores, necessariamente, às flores do mal do sistema económico e da União, é este o tema crítico – nunca afirmado mas frequentemente repetido em surdina – que deve nortear a política e a agenda regulatória nacional. ●

**Será que, muitas vezes genuinamente, com finalidades legítimas de proteção do consumidor, estamos a afetar a livre circulação de capitais ou a livre prestação serviços?**

**RECURSOS HUMANOS**  
**CCA REFORÇA EQUIPA**  
**NA ÁREA DO DIREITO**  
**FISCAL COM NOVA SÓCIA**

A sociedade de advogados CCA reforçou a sua equipa de Fiscal com a integração, como sócia, de Tânia de Almeida Ferreira, que passará igualmente a ser a coordenadora do departamento Fiscal. A advogada transita da Cuatrecasas, que integrava desde 2011 e onde desempenhava funções como consultora na sua área de especialização. Passou anteriormente pela Linklaters, onde esteve cerca de 10 anos. Tânia de Almeida Ferreira possui cerca de 20 anos de experiência profissional no âmbito do Direito Fiscal, assessorando investidores nacionais e internacionais na definição de estratégias de investimento. ■